

DECISÃO DA COMISSÃO**de 4 de Agosto de 2006****que estabelece uma afectação indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do Objectivo da Convergência para o período de 2007-2013***[notificada com o número C(2006) 3474]*

(2006/594/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 18.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, o Objectivo da Convergência visa acelerar o processo de convergência das regiões e dos Estados-Membros menos desenvolvidos.
- (2) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão (em seguida denominados «os Fundos») contribuem para alcançar os objectivos a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo regulamento.
- (3) Nos termos do terceiro parágrafo do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, a repartição dos recursos disponíveis para autorização ao abrigo dos Fundos deve ser realizada de modo a obter uma concentração significativa nas regiões abrangidas pelo Objectivo da Convergência.
- (4) Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, 81,54 % dos recursos disponíveis para autorização ao abrigo dos Fundos para o período de 2007-2013 devem ser atribuídos ao Objectivo da Convergência, incluindo 4,99 % para o apoio transitório e específico referido no n.º 1 do artigo 8.º, 23,22 % para o financiamento referido no n.º 2 do artigo 5.º e 1,29 % para o apoio transitório e específico referido no n.º 3 do artigo 8.º do mesmo regulamento.
- (5) É necessário estabelecer repartições indicativas, por Estado-Membro, dos recursos a afectar ao Objectivo da

Convergência. Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, essas repartições indicativas devem ser feitas em conformidade com os critérios e métodos estabelecidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

- (6) Os pontos 1 e 2 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 estabelecem o método de afectação dos recursos disponíveis, respectivamente, às regiões elegíveis para apoio a título do Objectivo da Convergência e aos Estados-Membros elegíveis ao abrigo do Fundo de Coesão.
- (7) As alíneas a) e c) do ponto 6 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 estabelecem o método de afectação das dotações a título do apoio transitório a que se referem, respectivamente, os n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º do mesmo regulamento.
- (8) O ponto 7 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 determina o limite máximo relativo às transferências dos fundos para cada Estado-Membro.
- (9) Os pontos 12 a 31 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 fixam os montantes relativos a certos casos específicos para o período de 2007-2013.
- (10) Nos termos do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, 0,25 % dos recursos disponíveis para autorização ao abrigo dos fundos para o período de 2007-2013 são consagrados ao financiamento da assistência técnica por iniciativa da Comissão; a afectação indicativa por Estado-Membro deve, pois, excluir o montante correspondente à assistência técnica,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os montantes indicativos por Estado-Membro das dotações de autorização para as regiões elegíveis para financiamento pelos Fundos Estruturais a título do Objectivo da Convergência, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, incluindo os montantes adicionais fixados no anexo II do mesmo regulamento, são os apresentados no quadro 1 do anexo I.

⁽¹⁾ JO L 210 de 31.7.2006, p. 25.

A repartição anual por Estado-Membro das dotações de autorização referidas no parágrafo anterior é a apresentada no quadro 2 do anexo I.

Artigo 2.º

Os montantes indicativos por Estado-Membro das dotações de autorização para o apoio transitório e específico pelos Fundos Estruturais a título do Objectivo da Convergência, tal como referido no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, incluindo os montantes adicionais fixados no anexo II do regulamento, são os apresentados no quadro 1 do anexo II.

A repartição anual por Estado-Membro das dotações de autorização referidas no parágrafo anterior é a apresentada no quadro 2 do anexo II.

Artigo 3.º

Os montantes indicativos por Estado-Membro das dotações de autorização para os Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão a título do Objectivo da Convergência, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, são os fixados no quadro 1 do anexo III.

A repartição anual por Estado-Membro das dotações de autorização referidas no parágrafo anterior é a apresentada no quadro 2 do anexo III.

Artigo 4.º

Os montantes indicativos por Estado-Membro das dotações de autorização para os Estados-Membros elegíveis, numa base transitória e específica, para financiamento pelo Fundo de Coesão a título do Objectivo da Convergência, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, são os fixados no quadro 1 do anexo IV.

A repartição anual por Estado-Membro das dotações de autorização referidas no parágrafo anterior é a apresentada no quadro 2 do anexo IV.

Artigo 5.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 4 de Agosto de 2006.

Pela Comissão

Danuta HÜBNER

Membro da Comissão

ANEXO I

Afectação indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização para as regiões elegíveis para financiamento pelos Fundos Estruturais, a título do Objectivo da Convergência, para o período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013

Estado-Membro	QUADRO 1 — Montante das dotações (preços de 2004)							(EUR)
	Regiões elegíveis a título do Objectivo da Convergência	Financiamento adicional referido no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, no ponto:						
		14	20	24	26	28	30	
Česká republika	15 111 066 754							
Deutschland	10 360 473 669							
Eesti	1 955 979 029			31 365 110				166 582 500
Ellada	8 358 352 296							
Espanña	17 283 774 067							
France	2 403 498 342		427 408 905		1 396 500 000			
Italia	17 993 716 405					825 930 000		
Latvija	2 586 694 732			53 886 609				
Lietuva	3 875 516 071			79 933 567				
Magyarország	12 622 187 455							
Malta	493 750 177							
Polska	38 507 171 321	880 349 050						
Portugal	15 143 387 819		58 206 001					
Slovenija	2 401 302 729							
Slovensko	6 214 921 468							
United Kingdom	2 429 762 895							
Total	157 741 555 229	880 349 050	485 614 906	165 185 286	1 396 500 000	825 930 000		166 582 500

Estado-Membro	QUADRO 2 — Repartição anual das dotações (preços de 2004)							(EUR)
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
Česká republika	1 993 246 617	2 050 979 461	2 106 089 584	2 162 632 571	2 216 183 128	2 266 449 252	2 315 486 141	
Deutschland	1 503 865 167	1 503 865 167	1 503 865 167	1 503 865 167	1 503 865 167	1 503 865 167	1 503 865 167	
Eesti	229 977 253	245 929 572	262 982 602	281 212 290	300 982 256	322 136 118	344 124 048	
Ellada	1 194 050 328	1 194 050 328	1 194 050 328	1 194 050 328	1 194 050 328	1 194 050 328	1 194 050 328	
Espanha	2 668 610 581	2 668 610 581	2 668 610 581	2 668 610 581	2 668 610 581	2 668 610 581	2 668 610 581	
France	404 415 321	404 415 321	404 415 321	404 415 321	404 415 321	404 415 321	404 415 321	
Italia	2 688 520 915	2 688 520 915	2 688 520 915	2 688 520 915	2 688 520 915	2 688 520 915	2 688 520 915	
Latvija	308 012 292	330 054 158	353 328 505	376 808 997	400 322 218	424 084 983	447 970 188	
Lietuva	528 903 377	525 252 930	525 724 448	549 071 072	581 530 171	606 085 051	638 882 589	
Magyarország	1 838 275 243	1 749 371 409	1 634 208 005	1 659 921 561	1 847 533 517	1 913 391 641	1 979 486 079	
Malta	81 152 175	73 854 132	68 610 286	61 225 559	61 225 559	68 610 286	79 072 180	
Polska	5 686 360 306	5 705 409 032	5 720 681 799	5 535 346 918	5 557 271 412	5 579 376 731	5 603 074 173	
Portugal	2 171 656 260	2 171 656 260	2 171 656 260	2 171 656 260	2 171 656 260	2 171 656 260	2 171 656 260	
Slovenija	423 258 365	397 135 571	370 643 430	343 781 942	316 551 106	288 950 923	260 981 392	
Slovensko	939 878 406	896 645 972	845 960 417	765 136 058	807 732 837	873 727 195	1 085 840 583	
United Kingdom	347 108 985	347 108 985	347 108 985	347 108 985	347 108 985	347 108 985	347 108 985	
Total	23 007 291 591	22 952 859 794	22 866 456 633	22 713 364 525	23 067 559 761	23 321 039 737	23 733 144 930	

ANEXO II

Afectação indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização para as regiões elegíveis, numa base transitória e específica, para financiamento pelos Fundos Estruturais, a título do Objectivo da Convergência, para o período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013

(EUR)

Estado-Membro	QUADRO 1 — Montante das dotações (preços de 2004)				
	Regiões elegíveis no quadro do regime transitório do Objectivo da Convergência	Financiamento adicional referido no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, no ponto:			
		26	27	28	30
België/Belgique	577 162 814				
Deutschland	3 703 187 217				57 855 000
Ellada	5 764 732 161				
Espanha	1 281 194 398	99 750 000	49 874 998		
Italia	276 189 653			110 722 500	
Österreich	158 159 247				
Portugal	253 475 814				
United Kingdom	157 668 280				
Total	12 171 769 584	99 750 000	49 874 998	110 722 500	57 855 000

(EUR)

Estado-Membro	QUADRO 2 — Repartição anual das dotações (preços de 2004)						
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
België/Belgique	140 860 108	121 390 683	101 921 256	82 451 831	62 982 404	43 512 979	24 043 553
Deutschland	653 249 463	614 596 891	575 944 319	537 291 745	498 639 173	459 986 599	421 334 027
Ellada	1 013 524 846	950 194 286	886 863 726	823 533 166	760 202 605	696 872 046	633 541 486
Espanha	344 327 561	297 685 964	251 044 367	204 402 770	157 761 175	111 119 578	64 477 981
Italia	85 272 320	75 272 602	65 272 883	55 273 165	45 273 446	35 273 728	25 274 009
Österreich	27 808 219	26 070 205	24 332 192	22 594 178	20 856 165	19 118 151	17 380 137
Portugal	64 441 805	55 031 480	45 621 155	36 210 831	26 800 506	17 390 181	7 979 856
United Kingdom	40 228 788	34 327 205	28 425 623	22 524 040	16 622 457	10 720 875	4 819 292
Total	2 369 713 110	2 174 569 316	1 979 425 521	1 784 281 726	1 589 137 931	1 393 994 137	1 198 850 341

ANEXO III

Afectação indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização para os Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão, a título do Objectivo da Convergência, para o período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013

(EUR)

Estado-Membro	QUADRO 1 — Montante das dotações (preços de 2004)	
		Financiamento adicional referido no anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, no ponto 24
Česká republika	7 809 984 551	
Eesti	1 000 465 639	16 157 785
Ellada	3 280 399 675	
Kypros	193 005 267	
Latvija	1 331 962 318	27 759 767
Lietuva	1 987 693 262	41 177 899
Magyarország	7 570 173 505	
Malta	251 648 410	
Polska	19 512 850 811	
Portugal	2 715 031 963	
Slovenija	1 235 595 457	
Slovensko	3 424 078 134	
Total	50 312 888 992	85 095 451

(EUR)

Estado-Membro	QUADRO 2 — Repartição anual das dotações (preços de 2004)						
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Česká republika	1 032 973 476	1 061 839 898	1 089 394 960	1 117 666 453	1 144 441 732	1 169 574 794	1 194 093 238
Eesti	118 267 391	126 243 551	134 770 066	143 884 910	153 769 893	164 346 824	175 340 789
Ellada	468 628 525	468 628 525	468 628 525	468 628 525	468 628 525	468 628 525	468 628 525
Kypros	52 598 692	42 866 160	33 133 627	23 401 096	13 668 564	13 668 564	13 668 564
Latvija	159 639 206	170 660 138	182 297 312	194 037 557	205 794 168	217 675 551	229 618 153
Lietuva	180 857 472	230 966 558	277 869 373	303 013 907	320 491 883	348 611 677	367 060 291
Magyarország	328 094 604	687 358 082	1 080 433 910	1 308 130 864	1 343 212 938	1 388 664 318	1 434 278 789
Malta	24 809 997	32 469 219	37 971 049	45 716 955	45 716 955	37 971 049	26 993 186
Polska	1 883 652 471	2 208 285 009	2 532 817 229	2 755 750 999	3 075 155 487	3 377 773 568	3 679 416 048
Portugal	387 861 709	387 861 709	387 861 709	387 861 709	387 861 709	387 861 709	387 861 709
Slovenija	86 225 407	115 705 905	145 555 750	175 774 942	206 363 481	237 321 369	268 648 603
Slovensko	197 125 902	317 519 267	452 740 053	630 951 164	664 262 430	668 505 352	492 973 966
Total	4 920 734 852	5 850 404 021	6 823 473 563	7 554 819 081	8 029 367 765	8 480 603 300	8 738 581 861

ANEXO IV

Afectação indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização para os Estados-Membros elegíveis, numa base transitória e específica, para financiamento pelo Fundo de Coesão, a título do Objectivo da Convergência, para o período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013

(EUR)

Estado-Membro	QUADRO 1 — Montante das dotações (preços de 2004)
Espanha	3 241 875 000
Total	3 241 875 000

(EUR)

Estado-Membro	QUADRO 2 — Repartição anual das dotações (preços de 2004)						
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Espanha	1 197 000 000	847 875 000	498 750 000	249 375 000	199 500 000	149 625 000	99 750 000
Total	1 197 000 000	847 875 000	498 750 000	249 375 000	199 500 000	149 625 000	99 750 000